

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1622/79 - Proc. DAE 876/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de LUIZIÂNIA

ASSUNTO : CONVÊNIO - ODONTOLÓGICO

RELATOR : Consº(a) Sólon Borges dos Reis

PARECER-CEE-n. 267/85 C.PL. APROVADO em 27/ 02/ 85

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de LUIZIÂNIA solicitou, em 19 / 11/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológica exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação a provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar a disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e Instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo;

CLAUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de LUIZIÂNIA compete:

1. Contratar 01(hum) cirurgião Dentista, por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes.
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões Dentistas que estiverem impedidos de desempenharem suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLAUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A(s) escola(s) estafual de primeiro grau abrangida(s) pelo presente Convênio é a(s): EEPAG Prefeito Francisco Antônio - Praça Santos Dumont s/nº

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação a Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso Escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião (ões) dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos.

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(oes)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Fato da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente. Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA objetivando, através da conjulgação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentária exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º Grau.

São Paulo, 22 de janeiro de 1985

a) Cons^o SÓLON BORGES DOS REIS - Relator

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro 1985

a) Cons^o (a^a) MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 1985

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
Presidente